



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2 1240482

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Identificação do problema (demanda): As equipes de enfermagem e medicina atendem diariamente diversos pacientes, com diferentes quadros de saúde, onde, na maioria das vezes, é necessário administrar medicamentos e realizar procedimentos para melhora dos sintomas. Esse atendimento, em se tratando de um quadro de saúde de menor gravidade, culmina na maioria das vezes com o retorno do magistrado, servidor, colaborador ou estagiário para sua atividade laborativa. Além disso, em situações mais graves, de urgência e emergência, o atendimento em saúde dispondo de medicamentos e insumos mínimos pode ser o diferencial para o prognóstico do paciente. Ademais, há itens que são comuns à prestação de atendimentos em saúde pela equipe de odontólogas, que também necessita de um rol mínimo de insumos hospitalares para garantir a qualidade da assistência prestada e segurança do profissional envolvido.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação:

1.2.1. A presente contratação pretende promover a manutenção regular dos estoques de medicamentos e insumos para assistência à saúde de magistrados, servidores, colaboradores e estagiários do Tribunal Regional Federal 2ª Região durante o período de 12 (doze) meses. A motivação da contratação consubstancia-se na recomposição e contínua manutenção dos estoques de insumos hospitalares e medicamentos – nestes incluídos os de uso emergencial –, de modo a permitir que as equipes médica e de enfermagem possam continuar a dispor de todo o arsenal terapêutico e farmacológico essencial para assistência à saúde em ambiente laboral. Estão contemplados também os insumos comuns à prestação de serviços odontológicos, para permitir a prestação de atendimentos com todos os itens necessários.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Corte, identificada pelo ID 01 da programação orçamentária.

2.2. A contratação não vinculada a objetivo estratégico e a macrodesafio.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Objeto:

3.1.1. Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, por meio de Ata de Registro de Preços, com o fim de assegurar que sejam prestados atendimentos médicos e de enfermagem a magistrados, servidores, prestadores e estagiários, com as maiores eficácia e resolutividade possíveis no TRF 2ª Região;

3.1.2 Os lotes contendo as especificações dos itens e seus quantitativos máximos, que poderão ser solicitados durante a vigência contratual, serão especificados no Termo de

Referência.

3.2. Natureza do bem/serviço:

3.2.1. Trata-se de bem comum.

3.3. Requisitos técnicos e de qualidade:

3.3.1. A contratada deverá:

3.3.1.1. Entregar os itens solicitados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho. A entrega deverá ser efetuada com data e horário previamente agendados, de segunda a sexta, das 12h às 18h, na enfermaria da DISAU, localizada na Rua Acre, nº 80, sala 905, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000.

3.3.1.2. Atentar para a validade dos itens entregues de, no mínimo, de 1 (um) ano a partir da **data da entrega** de cada solicitação, salvo casos de medicamentos/insumos cuja validade seja padronizada em tempo inferior a um ano ou que possuam validade indeterminada, estabelecida pelo fabricante.

3.3.1.2.1. Quando a validade do item for inferior a 1 (um) ano após a sua data de fabricação, na data de entrega ainda deve haver no mínimo 60% (sessenta por cento) do prazo de validade restante para vencimento do item;

3.3.1.2.2. No caso de medicamentos ou materiais entregues com prazo de validade fora do estipulado no item anterior, os respectivos itens serão devolvidos à Contratada e a reposição deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

3.3.1.3. Apresentar, sempre que solicitados, os documentos que comprovem a procedência e a conservação dos medicamentos/insumos;

3.3.1.4. Comprovar, quando solicitado, o registro de todos os medicamentos junto à Anvisa;

3.3.1.5. Comprovar, quando solicitado, o registro Anvisa e/ou Certificado de Aprovação (CA) do Inmetro dos insumos hospitalares (quando cabível);

3.3.1.6. Os medicamentos/insumos hospitalares devem estar em bom estado de conservação, sem defeitos ou vícios;

3.4. Requisitos de sustentabilidade:

3.4.1. Visando cumprir ao disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Contratada deverá fornecer medicamentos e insumos hospitalares:

3.4.1.1. Produzidos por fabricantes que cumprem os requisitos mínimos exigidos pela Anvisa e, quando couber, possuir os registros válidos no referido Órgão e/ou Certificado de Aprovação (CA) do Inmetro, cabendo a exigência de comprovação dos mesmos, quando solicitado, conforme detalhado nos tópicos 3.3.1.3. a 3.3.1.5.;

3.4.1.2. Dentro do prazo de validade e em bom estado de conservação, sem vícios ou defeitos, conforme pormenorizado nos tópicos 3.3.1.2. e 3.3.1.6.;

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Ao todo, são 143 itens, sendo 72 de medicamentos (lotes 1 e 2) e 71 de insumos hospitalares (lotes 3, 4, 5 e 6), com suas descrições e quantidades máximas previstas para aquisição organizados nas tabelas presentes no Anexo A.

4.2. Por ser uma Ata de Registro de Preços, os itens só serão solicitados conforme a necessidade de consumo desta DISAU, que pode variar de acordo com situações como número de pessoas circulando pelas dependências do TRF 2ª Região, surtos epidemiológicos, quantidades e demandas de atendimento em saúde, entre outros.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Estudo do histórico de contratações no TRF 2ª Região:

5.1.1. Nos anos anteriores a 2022, o TRF 2ª Região – figurando como órgão participante – mantinha ARP de medicamentos e insumos hospitalares compartilhada com a SJRJ (JFRJ-EOF-2020/227), entretanto, em janeiro de 2022, realizou-se a tentativa de estabelecimento de nova ata conjunta com a SJRJ, através da [JFRJ-SEC-2022/00003](#), mas o resultado do pregão 017/2022 restou deserto, em maio do mesmo ano.

5.1.2. A partir disso, o TRF 2ª Região, por necessitar de uma maior diversidade e quantidade de medicamentos e insumos hospitalares para o desempenho de suas atividades de assistência à saúde e, para fins de controle de estoque eficiente e maior economicidade, desde agosto de 2022 vem estabelecendo atas de registro de preços (ARP) para reposição de seus estoques e manutenção da qualidade da assistência: [TRF2-ARP-2023/00009](#) ([TRF2-EOF-2022/00206](#)); e TRF2-ARP-2024/00075 (0198750) e TRF2-ARP-2024/00071 (0198858);

5.1.3. Neste exercício, há duas Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes: TRF2-ARP-2024/00075 (0198750) e TRF2-ARP-2024/00071 (0198858), tendo como prazo final, respectivamente, **16/08/2025** e **09/08/2025**, justificando-se, portanto, o início dos procedimentos formais para contratação de uma nova ARP para aquisições após esse período.

5.1.4. A licitação no formato de Sistema de Registro de Preços vem sendo considerada, por este setor demandante, como a melhor alternativa para o alcance de resultados esperados em curto e médio prazos, uma vez que os medicamentos e insumos podem ser adquiridos paulatinamente, de acordo com a efetiva necessidade do serviço.

5.2. Estudo de contratações em outros Órgãos:

5.2.1. Foi realizada pesquisa de contratações similares em outros órgãos e entidades, tendo sido encontradas licitações que visam o estabelecimento de ata de registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, a exemplo de: TRE-MA (Processo SEI nº 0015566-49.2024.6.27.8000, PE nº 90059/2024), Universidade Federal do Rio de Janeiro (Ata nº 90004/2024), Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (PE nº 90931/2024), Instituto Nacional de Cardiologia (PE 90104/2024), entre outros diversos.

5.2.2. Nas pesquisas realizadas por este setor, não foi encontrado outro modelo de contratação que melhor se adequasse ao modelo de contratação que vem sendo mantido (Ata de Registro de Preços), considerando os critérios de economicidade e de pleno atendimento às necessidades da área de saúde para a prestação de assistência à força de trabalho do TRF 2ª Região.

5.3. Conclusão dos estudos:

5.3.1. A manutenção de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 meses e passível de prorrogação por mais 12 meses - nos termos do Art. 84 da Lei 14.133 de 2021 -, é considerada, por este setor demandante, como a melhor alternativa para o alcance de resultados esperados em curto e médio prazos, uma vez que os medicamentos e insumos podem ser adquiridos paulatinamente, de acordo com a real necessidade do serviço, evitando grandes estoques e, ao mesmo tempo, permite que a DISAU disponha de um meio eficiente e rápido para aquisição dos itens que se fizerem necessários devido à utilização nos atendimentos em saúde ou vencimento.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Valor estimado para a contratação de até R\$ 71.000,00

6.2. Este valor não reflete o real valor da contratação, pois, por se tratar de Ata de Registro de Preços, só serão emitidas solicitações de fornecimento conforme as efetivas necessidades de consumo ao longo das respectivas vigências e conforme a disponibilidade orçamentária.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A contratação objetiva a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares através de lotes distintos: **Lote 1 - MEDICAMENTOS (ORAIS ou SUBLINGUAIS ou INALATÓRIOS ou TÓPICOS), Lote 2 - MEDICAMENTOS (VIA PARENTERAL), Lote 3 – INSUMOS FARMACÊUTICOS (PARA VIA PARENTERAL E EMERGÊNCIAS), Lote 4 – INSUMOS FARMACÊUTICOS (LUVAS), Lote 5 – INSUMOS FARMACÊUTICOS (MÁSCARAS), Lote 6 – INSUMOS FARMACÊUTICOS - DEMAIS INSUMOS;** com vigência de 12 (doze) meses e passíveis de prorrogação por igual período, para o atendimento das necessidades de assistência à saúde aos magistrados, servidores, prestadores e estagiários do TRF 2ª Região;

7.2. A DISAU efetuará as solicitações paulatinamente, na medida das necessidades do serviço de saúde e após as respectivas confirmações de disponibilidade orçamentária conferidas pelos setores competentes do TRF 2ª Região;

7.3. Não haverá um limite numérico mínimo ou máximo de solicitações;

7.4. A Contratada efetuará as entregas dos medicamentos e insumos hospitalares no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho.** A entrega deverá ser efetuada com data e **horário previamente agendados**, de segunda a sexta, das 12h às 18h, na enfermaria da DISAU, localizada na Rua Acre, nº 80, sala 905, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000;

7.5. Na data de entrega, os itens deverão ter validade de, no mínimo, **de 1 (um) ano a partir da data da entrega**, salvo casos em que os medicamentos/insumos possuam validade padronizada em tempo inferior a um ano ou que possuam validade indeterminada, definida pelo fabricante. Quando a validade do item for inferior a um ano desde sua data de fabricação, na data de entrega ainda deverá haver no mínimo 60% (sessenta por cento) do prazo de validade restante para vencimento do item;

7.6. Os medicamentos/insumos hospitalares deverão estar em bom estado de conservação, sem defeitos ou vícios; possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e possuir Certificado de Aprovação (CA) do Inmetro, quando cabível e, ser provenientes de fornecedores legalmente constituídos.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Considerou-se economicamente viável dividir a solução em 06 (seis) lotes, agrupados por similaridade, visando a maior competitividade do certame e obtenção de maior economicidade.

8.2. Destaca-se o grande risco existente em separar cada item dos lotes em contratações individuais, podendo, inclusive, acarretar efeitos prejudiciais ao TRF 2ª Região – como ausência de licitantes interessados de algum insumo ou falta de medicamento isolado, principalmente os de menor valor -, resultando, portanto, em ineficácia na prestação dos serviços de saúde oferecidos da DISAU. **Todos os itens presentes na ARP são essenciais à prestação dos serviços em saúde, independente do seu valor financeiro.**

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Almeja-se evitar solução de continuidade nos atendimentos médicos, de enfermagem e odontológicos, tanto emergenciais quanto ambulatoriais, e proporcionar prestação de assistência à saúde adequada aos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do TRF 2ª Região.

9.2. As referidas atividades deverão ser desempenhadas com o menor impacto financeiro possível, sem perda de qualidade na assistência.

9.3. A assistência em saúde dispensada no ambiente da DISAU, na ocasião de casos clínicos de menor gravidade, visa à melhora dos sintomas e a consequente diminuição dos indicadores de absenteísmo, haja vista que as ações realizadas pela equipe de saúde resultam, na maioria das vezes, no retorno do magistrado, servidor, colaborador ou estagiário para sua atividade laborativa.

9.4. Em situações clínicas de maior gravidade, a disponibilização de medicamentos e insumos hospitalares mínimos pode ser determinante para o desfecho clínico do paciente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Não foram identificadas providências prévias a serem adotadas pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há contratações correlatas ou contratações interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. Não existem impactos diretos e indiretos decorrentes da contratação, como necessidade de alteração da infraestrutura hoje existente ou reparo que seja necessário à prestação deste serviço;

12.2. Ressalta-se que o adequado descarte de medicamentos e insumos pelo serviço de saúde está previsto por essa unidade requisitante, que mantém contratação continuada de empresa para prestação de serviços especializados em acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - com fornecimento de material adequado para armazenamento a cada tipo de resíduo no setor, de acordo com todas as leis, decretos, resoluções, portarias e normas vigentes que versam sobre o assunto.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A presente contratação é viável e consta da proposta orçamentária do ano de 2025 desta Corte, além de relacionar-se à manutenção das condições mínimas de atendimento médico, de enfermagem e odontológica na DISAU, buscando contribuir para a saúde e bem-estar dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do TRF 2ª Região.

13.2. As referidas atividades deverão ser desempenhadas com o menor impacto financeiro possível, sem perda de qualidade na assistência.



Documento assinado eletronicamente por **LARESSA LOPES DOS SANTOS, Técnico Judiciário/Enfermagem**, em 08/09/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1240482** e o código CRC **EFF6870C**.